



Prefeitura de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
29 MAI 2023 14:05 Hs
Nº Protocolo 11193 29/05
Rubrica Protocolista

MENSAGEM DE LEI SUBSTITUTIVA Nº 005/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

Assunto: Projeto de Lei nº 075/2023

Senhor Presidente,

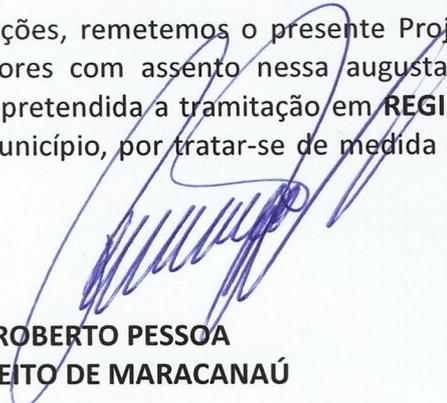
Por intermédio da presente, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2023, que propõe ajustes ao Projeto de Lei nº 075/2023, encaminhado a essa Casa do Povo, protocolizado sob o nº 11188, de 26/05/2023, às 12:15Hs.

Tal modificação, necessária para adequação contábil dos colaboradores contemplados com aporte financeiro do Auxílio Cultural.

Por fim, solicitamos desconsiderar o Projeto de Lei nº 075/2023 encaminhado anteriormente, haja vista os ajustes feitos na presente proposta de lei substitutiva.

Feitas, portanto, essas considerações, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 29 MAI 2023 14:05 Hs Nº Protocolo 1193 29/05 Rubrica Protocolista

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005, DE 29 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O AUXÍLIO CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, o Auxílio Cultura com a finalidade de fomentar a cultura local, a ser concedido na forma desta Lei.

Art. 2º. O Auxílio Cultura consiste em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos colaboradores condições de estímulos e incentivo às práticas culturais.

Parágrafo único. Considera-se colaborador para efeito desta Lei, toda pessoa física que desenvolva e promova práticas culturais.

Art. 3º. Os colaboradores serão selecionados por meio de chamada pública realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas regras serão estabelecidas em Instrumento Convocatório específico.

Art. 4º. Os valores do Auxílio Cultura serão fixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 5º. Farão jus ao Auxílio Cultura toda pessoa física, que:

- I- ter domicílio no município de Maracanaú;
- II- ser maior de dezoito anos de idade;
- III- não seja titular de outro benefício cultural, concedido pelo município de Maracanaú; e,
- IV- comprove atuação na área da cultura.

Parágrafo único. No caso dos colaboradores absolutamente ou relativamente incapazes, estes serão assistidos ou representados.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, considera colaboradores da área da cultura:

- I- os cadastrados na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo inscritos no Mapa Cultural de Maracanaú, validados mediante documentação pessoal e documento comprobatório da sua atuação cultural; e
- II- os que comprovem atuação na área cultural, nas seguintes modalidades: Música, Teatro, Dança, Circo, Ópera e Cordéis; Literatura, Folclore e Comédia; Artes plásticas, visuais e artesanato;

Palácio das Maracanãs

Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Cultura, manifestações e festas populares; Patrimônio cultural material e imaterial; Arquivo, memória e documentação; Estudos e pesquisa artístico-cultural; Ensino das artes e arte-educação; Feiras livres; Intercâmbios culturais; Manifestações étnico-culturais, de gênero e orientação sexual; Saberes, técnicas, linguagens e tradições; Gastronomia; e Moda e Design.

Art. 7º. O pagamento do Auxílio Cultura será realizado, preferencialmente, por meio de instituição financeira ou através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos ou plataformas digitais.

Art. 8º. Fica o Município de Maracanaú autorizado a receber doações, patrocínios, apoios financeiros, e quaisquer documentos congêneres que venham a compor o Tesouro Municipal a fim de garantir os recursos necessários para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 9º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE MAIO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ